

RESOLUÇÃO Nº 026/2015 – CONSEPE

Dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Resolução nº 05/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, incluído pela Resolução nº 08/2015-CONSEPE, de 14 de abril de 2015.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11989/2015, tomada em sessão de 23 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Resolução nº 05/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, incluído pela Resolução nº 08/2015-CONSEPE, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º A carga horária de estágio curricular obrigatório não será considerada no limite do número de créditos em disciplinas que um acadêmico pode cursar no semestre, permitindo-se assim que o acadêmico curse o Estágio Curricular Supervisionado e o número máximo de créditos em disciplinas definidos no *caput* deste artigo, exceto para os cursos nos quais esta restrição for aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de julho de 2015.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE